



**Ponto de Contato Nacional – PCN
Ministério da Fazenda**

**RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DE RECLAMAÇÃO
Pertech/CUT
Reclamação PCN n° 03/2007**

Chegou a este Ponto de Contato Nacional (PCN) a Reclamação PCN n° 03/2007 formulada pela Central Única dos Trabalhadores (CUT) em desfavor da Empresa Pertech do Brasil Ltda., corporação transnacional norte-americana. A CUT é uma organização sindical com sede em São Paulo-SP, Brasil.

De acordo com a reclamante, a empresa multinacional teria demitido sem justa causa, no dia 1° de novembro de 2005, o delegado sindical Antônio Bezerra da Silva. De acordo com a reclamante, o sindicalista não poderia ser demitido por deter estabilidade funcional até janeiro de 2006, em função do seu cargo como representante dos empregados da Pertech.

Em virtude das supostas práticas, a reclamante alegou violações praticadas pela empresa multinacional supramencionada às “Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais”, nos capítulos referentes às Políticas Gerais e ao Emprego e Relações do Trabalho. Invocou-se particularmente desrespeito aos seguintes dispositivos:

- Capítulo II, item 2: “Respeitar os direitos humanos daqueles envolvidos nas atividades destas empresas, consistentes com as obrigações e os compromissos internacionais do governo hóspede.”
- Capítulo IV, itens 1(a), 2(a), 4(a), 7 e 8: “1.a) Respeitar o direito dos trabalhadores a serem representados por sindicatos ou outros representantes ou empregados apropriados, e a se empenharem em negociações construtivas, quer individualmente, quer através de associações de empregadores, com representantes objetivando alcançar acordos quanto às condições de emprego; 2.a) Providenciar aos representantes de trabalhadores meios suficientes para ajudá-los a desenvolverem acordos coletivos eficazes; 4.a) Respeitar padrões de relações industriais e de trabalho que não sejam menos favoráveis que aqueles observados por empregadores semelhantes no país hóspede; 7. No contexto de negociações de boa fé com representantes de empregados sobre as condições de trabalho, ou na medida em que os empregados exercem seu direito de organização, não ameaçar transferir toda ou parte de uma unidade operacional do país em questão para outro país, nem os trabalhadores das entidades da empresa em países estrangeiros para exercer influência desleal nessas negociações ou dificultar a aplicação do direito à organização; 8. Facultar aos representantes devidamente autorizados dos trabalhadores por ela empregados, conduzirem as negociações nas discussões coletivas ou nas questões relativas às relações mão-de-obra e diretoria, e autorizar as partes a consultarem, sobre assuntos de interesse mútuo, os representantes da diretoria autorizados a tomarem decisões sobre essas questões.”



Ponto de Contato Nacional – PCN
Ministério da Fazenda

O Ponto de Contato Nacional, ao receber a Reclamação, entendeu que a mesma não reunia elementos comprobatórios mínimos que propiciassem uma avaliação por parte do órgão, e, em função disso, bem como em respeito à recém-aprovada Resolução PCN n° 01/2007, solicitou informações complementares à CUT por meio do Ofício n° 552/SAIN/MF, de 18/07/2007. Foram solicitadas, mais especificamente, evidências da função exercida por Antônio Bezerra da Silva enquanto representante dos funcionários da Pertech, bem como de sua demissão ainda no exercício dessa atividade.

A resposta ao ofício foi apresentada pessoalmente por representantes da CUT, em reunião na Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda.

Após avaliação das novas informações, o Ponto de Contato Nacional concluiu que a reclamação reunia elementos que guardavam pertinência temática com os temas abordados pelas “Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais”; continha foco suficientemente delimitado; e apresentava documentos comprobatórios que podiam ser verificáveis mediante critérios objetivos. Em função disso, decidiu-se pela aceitação da reclamação e pela comunicação do fato ao Ponto de Contato Nacional do país sede da respectiva empresa, bem como à OCDE.

Posteriormente à aceitação da Reclamação, as partes foram devidamente convocadas a prestar os esclarecimentos necessários para análise ulterior a respeito da questão.

Em 20/02/2008, a Pertech enviou resposta ao ofício SAIN/MF n° 91/2007, em que declarou que nunca desrespeitou qualquer legislação, seja de cunho administrativo ou trabalhista. A empresa utiliza como argumento a sentença da MM^a Juíza Federal da 6^a Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo-SP que, através de sentença proferida, comprova que a empresa atuou dentro e em conformidade com os limites da lei na rescisão contratual do referido empregado, quitando-lhe correta e tempestivamente todas as verbas rescisórias, inclusive o período de estabilidade restante.

Ressalte-se ainda que, após a negativa ao pedido inicial de reintegração do mesmo, encontra-se para apreciação do Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região, um Recurso Ordinário impetrado pelo Reclamante.

O Ponto de Contato Nacional considera inconveniente uma atuação do órgão em relação a questões em apreciação na justiça. O PCN deve pautar sua atuação buscando não intervir em investigações ou decisões levadas a cabo na esfera judicial, fato que poderia inclusive ensejar inconvenientes situações de conflito institucional entre poderes, justamente o objetivo contrário das “Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais.”.

Mediante esta constatação, julgou-se que não há espaço para uma atuação do PCN no presente caso, de maneira a representar um possível foro de diálogo entre as



Ponto de Contato Nacional – PCN
Ministério da Fazenda

partes, decidindo-se assim encerrar a presente Reclamação no âmbito deste Ponto de Contato Nacional, com seu respectivo arquivamento.

Para conhecimento de todos.

Ponto de Contato Nacional do Brasil
Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais
Portaria Nº 92 do Ministério da Fazenda, de 12/05/2003